



Estado de Alagoas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.343.711/0001-85



Ofício GSMS 085/2020

Craíbas - AL, 22 de abril de 2020

Ao Exmo. Sr.
Ediel Barbosa Lima
Prefeito
Município de Craíbas - AL

Assunto: Solicitação de insumo.

Senhor prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual passamos em todo o país, em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando que não estamos preparados para receber pacientes com sintomas suspeitos e, principalmente, com confirmação de estar acometido com essa terrível doença;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o insumo é indispensável para proteção individual, funcionando como barreira eficiente para frear a disseminação do coronavírus, medida recomendada pelo Ministério da Saúde para que a população em geral e trabalhadores não utilize as máscaras cirúrgicas ou N95, que devem ser priorizadas aos profissionais de saúde no atendimento direto aos pacientes.

Solicitamos a devida autorização para aquisição, via dispensa de licitação dos insumos, relacionados no termo de referência em anexo, indispensáveis a estruturação de nossas equipes de saúde no auxílio ao combate dessa pandemia, com fundamento no art. 4º da mencionada Lei, conforme segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Informamos que as cotações se encontram em anexo e a empresa que obteve o menor valor foi a empresa **S.C. DO CARMO CONFECÇÕES**.

Atenciosamente,

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Craíbas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

I- **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em fornecimento de insumos de COVID - 19.

II- **JUSTIFICATIVA:** Os materiais são indispensáveis para proteção individual dos funcionários e usuários com sintomas de COVID- 19 e em sua prevenção.

III- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MÁSCARA EM TECIDO: • Material PV • Com elásticos nas laterais • Uso individual e reutilizável • Com logo sublimado do município	UND	500

IV – Forma de entrega

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

V – Da forma de pagamento

O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

VI - Da vigência da contratação

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

VII - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Fundo Municipal de Saúde, Média e Alta Complexidade, Atenção Básica ou Vigilância em saúde.



VIII - Da fiscalização e gerenciamento da contratação

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Claudia Marcia da Costa (matrícula nº 20625)**, e gerenciada pela servidora **Helena Izabel de Freitas Araújo (matrícula nº 876)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

IX - Da obrigação do Município

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações ou danificados;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à nota fiscal emitida e devidamente atestada.

XI - Da obrigação do Contratado

- a) Entregar os objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Entregar o objeto no prazo de acordo as especificações do termo de referência;
- c) Substituir os objetos, em caso não as especificações exigidas;
- d) Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

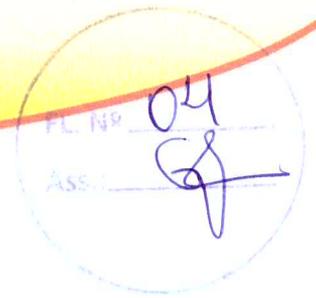
Craíbas / AL, 22 de abril de 2020

Tathiane Queiroz de Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Craíbas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA/NOME: S.E. do Carmo Confeccões

CNPJ/CPF: 07.246.670/0001-31

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS MATERIAS ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MASCARA EM TECIDO: <ul style="list-style-type: none">Material PVCom elásticos nas lateraisUso individual e reutilizávelCom logo sublimado do município	<i>Official</i>	UNIDADE	500	3.00	1.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

DATA: 16/04/2020

CARIMBO/ASSINATURA:

CNPJ: 07.246.670/0001-31
S. E. DO CARMO CONFECÇÕES - ME
(CNPJ: 07.246.670/0001-31)
R. São Manoel, 178-0
Craíbas - AL, CEP: 57100-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA/NOME: J. DA SILVA AVELINA VESTUÁRIO - ME

CNPJ/CPF: 17.140.209/0001-53

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS MATERIAS ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MASCARA EM TECIDO: <ul style="list-style-type: none">Material PVCom elásticos nas lateraisUso individual e reutilizávelCom logo sublimado do município		UNIDADE	500	5.00	2500,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

DATA: 26.04.2020

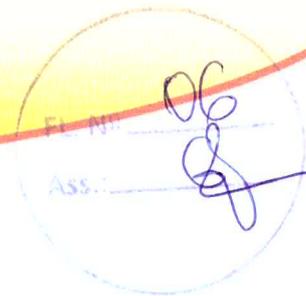
CARIMBO/ASSINATURA:

CNPJ: 17.140.209/0001-53
J. DA SILVA AVELINA VESTUÁRIO - ME
PÇ. DEPUTADO MARQUES DA SILVA, 91
CENTRO - CEP: 57300-330
ARAPIRACA - AL

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA/NOME: PEDROSA DE MELO & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 41.183.088/0001-01

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS MATERIAS ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MASCARA EM TECIDO: <ul style="list-style-type: none">Material PVCom elásticos nas lateraisUso individual e reutilizávelCom logo do município		UNIDADE	500	4,00	2.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 17/04/2020

CARIMBO/ASSINATURA:

CNPJ. 41.183.088/0001-01

PEDROSA DE MELO & CIA LTDA - ME

Rua: Senador Rui Palmeira, 75

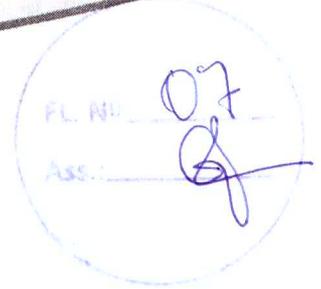
CEP: 57313-070 - Brasília

Arapiraca - AL

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



GABINETE DO PREFEITO

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Ao Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação orçamentária

DESPACHO

Ante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, reconheço legítimas as necessidades e justificativas de contratação.

Desse modo, determino o imediato encaminhamento do processo ao departamento de contabilidade para informação de dotação orçamentária e financeira, retornando imediatamente a este gabinete para o prosseguimento do processo.

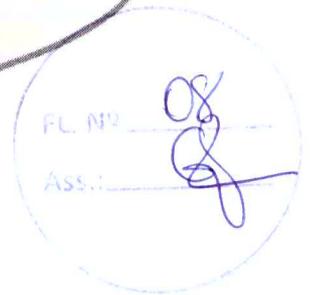
Craíbas - AL, 22 de Abril de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de Máscara em tecido.

DESPACHO

Em resposta a solicitação feita ao Exmo Sr. José Marcio da Silva – Secretário de Finanças, em 22 de abril de 2020, venho informar a existência de disponibilidade de execução orçamentária através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0991 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar-MAC

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa De Vigilância Epidemiológica-ECD

Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

Atividade: 10.301.9032.6037 Custeio ASPS – Outros Programas Fundo a Fundo – Atenção Básica

3.3.9.0.30.00.0000 – Material de consumo – Pessoa jurídica

Ao Gabinete do Prefeito, para autorização de contratação pelo chefe do Poder Executivo, evoluindo na seqüência, ao Controle Interno para informar sobre a regularidade da despesa.

Craíbas, 22 de abril de 2020.

Emanuel Pereira Moisés
Dpto. De Contabilidade



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

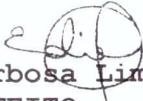
Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo (máscara em Tecido).

DESPACHO:

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação da empresa especializada no fornecimento de insumo (máscara em Tecido); ao tempo em que, em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação, tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Considerando o exposto, determino o encaminhamento imediato à Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da contratação.

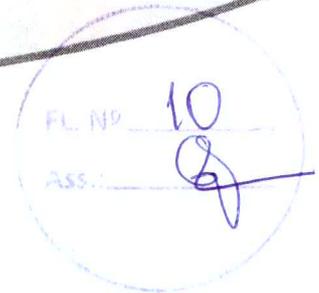
Craíbas/AL, 22 de Abril de 2020


Ediel Barbosa Lima
PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

PARECER JURÍDICO



Ref. Processo – Contratação Emergencial.

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Manifestação para dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, tendo em vista serem indispensáveis para a proteção individual.

Sendo assim, trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada o fornecimento de insumos, considerando que o insumo é indispensável para a proteção individual, funcionando como barreira eficiente para frear a disseminação do COVID-19, medida recomendada pelo ministério da saúde, conforme citados na tabela abaixo, face da atual situação de emergência sanitária em nosso país, pelo qual nos manifestamos:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Máscara em tecido: <ul style="list-style-type: none">○ Material PV;○ Com elásticos nas laterais;○ Uso individual e reutilizável○ Com logo sublimado do município	UNIDADE	500

Desse modo, a partir da exposição das diretrizes jurídicas aplicáveis aos processos de dispensa de licitação relacionados à emergência causada pelo coronavírus, será possível que o órgão ou entidade responsável pela contratação formalize o respectivo processo, instruindo-o com os documentos e orientações relacionados no presente parecer. Seguindo, pois, esta sistemática, a atividade jurídica residual limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e inseridas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº

Ass: _____

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[.....]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No tocante ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 adicionou hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

“(...) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.(...)”

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº 12
Ass: [assinatura]

A justificativa é um elemento indispensável nos processos licitatórios em geral, assim como nas contratações diretas. A descrição clara, precisa, objetiva quanto à necessidade da contratação; quanto aos quantitativos licitados; quanto ao preço, possibilitando compreender a motivação do ato confere segurança ao gestor responsável pela autorização da despesa, assim como permitirá a exata compreensão pelos órgãos de controle quanto às escolhas que precisaram ser realizadas no curso do processo administrativo.

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Não obstante a isso, sabe-se que na aquisição ou contratação em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação de urgência, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Além de publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, devendo ainda observar a questão orçamentária, com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Dentro dessa perspectiva, torna-se desnecessário caracterizar, no processo de despesa, a situação que motivou a dispensa, uma vez que a emergência, a imediata necessidade e o risco são presumidos, conforme disposição legal. Inclusive, o quantitativo a ser adquirido é presumivelmente adequado à necessidade. Destaque-se, no entanto, que essa presunção é relativa. Por outro lado, indispensável é fazer constar do processo de despesa, a demonstração da pertinência da contratação a uma ou mais ações de enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus (COVID 19), detalhando a destinação específica da despesa.

No caso em tela, constato que há justificativa plausível para a dispensa de licitação pela situação de emergência, afinal trata-se de prestação de serviço de caráter emergencial que nossa população pode precisar a qualquer momento, não podendo neste momento aguardar-se a realização de certame licitatório para sua aquisição.

Consoante o doutor Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O que ao nosso ver, está por demais configurado.

No caso em tela, **a situação de emergência está plenamente comprovada**, uma vez que cuida o presente parecer especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19), deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto. Porém, ressaltamos que não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, em especial com a apresentação das certidões destinadas à comprovação da regularidade.

Isto posto, uma vez caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, bem como identificados e atendidos os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, por restar caracterizada a situação de emergência, entende esta Procuradoria, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, pela possibilidade desta por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, vez que presente o requisito da urgência a embasar a contratação direta na forma requisitada.

É o nosso entendimento. Submeto o presente parecer à apreciação da autoridade superior a quem cabe decidir.

Craíbas/AL, 22 de abril de 2020.

ROOLEMBERG ALMEIDA E SILVA

Procurador Jurídico - OAB/AL 5496



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo (máscara em tecido), em favor da empresa, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **S. C. CARMO CONFECÇÕES, CNPJ: 07.246.670/0001 – 31; Valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

Craíbas/AL, 27 de Abril de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITO

Afixado no mural da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Executivo, aos 27 dias do mês de Abril de 2020.

LUIS ADELMO DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

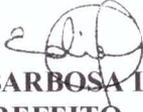
FL. Nº

Ass.:

PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS

RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo (máscara em tecido), em favor da empresas, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **S. C. CARMO CONFECÇÕES, CNPJ: 07.246.670/0001 – 31.**


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

EXTRATOS

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ Nº 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – S. C. CARMO CONFECÇÕES - CNPJ Nº 07.246.670/0001 – 31.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo (máscara em tecido).

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DATA: 27 de Abril de 2020

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2020.


LUIS ADELMO DUARTE
Secretário Municipal de Administração



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

FL. Nº

Ass.:

16
[Handwritten signature]

Memorando nº 003/2020

Craíbas/AL, 09 de junho de 2020

Ao Exmo.Sr.
Ediel Barbosa de Lima
Prefeito

Senhor Prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual estamos passando em todo país, em decorrência da pandemia do covid-19;

Considerando ainda, o Decreto Municipal nº 11/2020 publicado em nove de junho do ano de 2020.

Solicitamos de Vossa Excelência, alteração na dotação do processo emergencial, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos (**máscara em tecido**), acrescentando a nova dotação orçamentária discriminada abaixo.

ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10-Secretaria Municipal de Saúde	01 Secretaria de Saúde	10.122.9030.6639 Enfretamento da Emergência COVID -19	3.3.9.0.30 Material de Consumo

Atenciosamente,

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Craíbas - AL

Tathiane Queiroz de Lima
Secretária Municipal de Saúde



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.246.670/0001-31
Razão Social: S C DO CARMO CONFECCOES ME
Endereço: R BOA VISTA 1340 / CENTRO / ARAPIRACA / AL / 57300-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

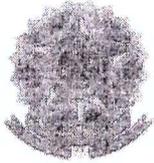
Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201443071957060

Informação obtida em 07/05/2020 07:55:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **S. C. DO CARMO CONFECÇÕES**
CNPJ: **07.246.670/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

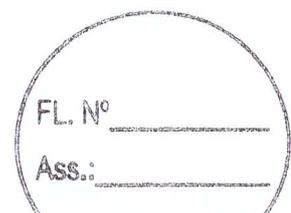
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

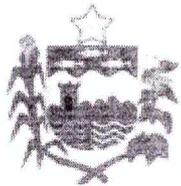
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:41:09 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2020.
Código de controle da certidão: **82C2.EE2A.A950.0938**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar páginas
para impressão





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 07.246.670/0001-31

Nome/Contribuinte: S. C. DO CARMO CONFECÇÕES - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 29/06/2020

Emitida às 19:24:02 do dia 30/04/2020

Código de controle da certidão: 5B32-4763-9A92-4D41



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S. C. DO CARMO CONFECÇOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.246.670/0001-31
Certidão nº: 10419856/2020
Expedição: 07/05/2020, às 07:56:34
Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S. C. DO CARMO CONFECÇOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.246.670/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

